

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSETORIAL Nº 01/2022 - PROEX/PROEN

Dispõe sobre os procedimentos para a implantação e acompanhamento da curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da Univasf.

A Pró-reitoria de Extensão (Proex) e a Pró-reitoria de Ensino (Proen), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os diversos dispositivos estatutários referentes às atividades de ensino e extensão universitárias no âmbito da Univasf;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que propõe assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências, segundo a qual as atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados;

CONSIDERANDO a minuta de Instrução Normativa elaborada pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 444 de 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Conuni nº 03/2022, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco e em seu artigo 17 prevê a expedição de documentos complementares pelas Câmaras de Ensino e Extensão para regulamentar procedimentos e estabelecer a implantação, acompanhamento e procedimentos de consolidação da curricularização da extensão na Univasf.

RESOLVEM:

Tornar pública a presente Instrução Normativa, visando adequar os procedimentos para a implantação e acompanhamento da curricularização da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Univasf, como está determinado na Resolução Conuni nº 03/2022 e na Resolução CNE/CES n. 07/2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Proex e à Proen a avaliação da inclusão das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação com previsão nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), devendo todos os cursos seguir os procedimentos apresentados nesta Instrução Normativa no processo de construção da dimensão da extensão nos referidos PPC.

Art. 2º O fluxo do processo de implementação da proposta de Curricularização da Extensão terá o seguinte trâmite:

I - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso fará o levantamento do quantitativo de horas destinadas às ações de extensão, com definição da(s) modalidade(s) a ser(em) adotada(s), a saber:

- a) Unidade Curricular Especial de Extensão (UCEE);
- b) Disciplina ou componente curricular com destinação de parte da carga horária em atividade de extensão;
- c) Disciplina ou componente curricular com a destinação da carga horária total em atividade de extensão.

II - O NDE elaborará a proposta de curricularização da extensão, que deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado de curso para inserção no corpo do Projeto Pedagógico do Curso, na qual serão consideradas as especificidades do curso, bem como as determinações e conceitos da Resolução Conuni nº 03/2022;

III - Após aprovação, a Coordenação do colegiado de curso fará abertura de processo no SIPAC, contendo a proposta de curricularização da extensão no PPC e a Ata de aprovação do colegiado, encaminhando à Proen que adotará um dos procedimentos:

- a) Devolução do processo ao colegiado de curso para que providencie as alterações necessárias no prazo de até 30 dias, se houver ressalvas;
- b) Envio do processo à Câmara de Extensão, para a devida avaliação, com emissão de parecer técnico acerca da validação e homologação das ações de extensão, se não houver ressalvas.

IV - Após a emissão do parecer, a Proex enviará o processo à Coordenação Pedagógica/Proen (CP) que, após a análise dos aspectos regulamentares, o encaminhará à apreciação da Câmara de Ensino;

V - Após a aprovação do PPC pela Câmara de Ensino, o processo será enviado à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) para o registro do componente curricular, caso seja definido de acordo com as alíneas b e c do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de correções, a Coordenação do Curso poderá requerer junto à Proen, por meio de ofício, a prorrogação de até 30 dias além do prazo estabelecido, inicialmente, desde que justifique essa necessidade.

Art. 3º A oferta de ações de extensão apresentadas nos PPC da graduação no percentual de,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, dar-se-á na forma de ajuste do currículo, podendo ocorrer manutenção, redução ou aumento da carga horária total do curso, desde que obedecidas as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º As ações de extensão, com vistas à sua curricularização, são obrigatórias para todos os/as estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação da Univasf de acordo com os PPC reformulados em decorrência da Resolução Conuni nº 03/2022.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INSERÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PPC

Art. 5º A previsão de ações de extensão nos Projetos Pedagógicos de Curso é condição para sua aprovação pela Câmara de Ensino, sendo obrigatório que apresentem os seguintes itens:

I - Introdução geral sobre a curricularização da extensão, considerando as características e os objetivos do curso;

II - Apresentação da(s) modalidade(s) de ações de extensão escolhida(s), conforme Art. 2º desta Instrução, constando o nome da disciplina ou da Unidade Curricular Especial de Extensão, a carga horária e formas de implementação de acordo com o Art. 6º da Resolução Conuni nº 03/2022.

Parágrafo único. A disciplina com destinação de parte da carga horária ou com carga horária total em atividade de extensão deverá explicitar o caráter extensionista em sua ementa, não sendo necessária a apreciação pela Câmara de Extensão.

Art. 6º As ações de extensão previstas nos incisos do artigo 6º da Resolução Conuni nº 03/2022 deverão ser registradas previamente junto ao Departamento de Extensão da Proex, conforme a Resolução Conuni nº 04/2017, que regulamenta as atividades de extensão no âmbito da Univasf.

TÍTULO III

DAS FORMAS DE REGISTRO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º O registro das ações curriculares de extensão no sistema de controle acadêmico vigente deverá ser feito mediante a matrícula do/a estudante no respectivo componente.

§ 1º Para os/as estudantes matriculados/as em Unidade Curricular Especial de Extensão será registrada a carga horária total das ações desenvolvidas no respectivo componente, a partir de critérios a serem definidos e normatizados pelo colegiado de curso, considerando o quantitativo de horas e a apresentação de documentos comprobatórios (declaração ou certificado de participação, relatório, quando necessário).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 2º O/A coordenador/a/proponente da ação de extensão vinculada à UCEE, fará o registro do cumprimento da carga horária no histórico do/a estudante, conforme previsto no Art. 2º, inciso VI.

§ 3º A carga horária de extensão definida dentro da modalidade UCEE será registrada no sistema no histórico escolar do/a estudante a partir do menu “Atividades”, opção “Atividade de Extensão”.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, caberá a Coordenação do colegiado solicitar à SRCA abertura de perfil para Coordenador/proponente da ação extensão vinculada a UCEE.

§ 5º A disciplina ou componente curricular com destinação de parte ou total da carga horária em atividade de extensão deverá informar no plano de ensino as seguintes informações:

I - quantificação da carga horária específica de extensão;

II - área temática (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e ou Trabalho);

III - área de conhecimento;

IV - caracterização da forma de realização da extensão (descrever, de forma sucinta, como as ações de extensão serão implementadas).

Art. 8º Para fins de registro acadêmico, a carga horária da UCEE será registrada uma única vez no histórico escolar do/a estudante a partir do menu “Atividades”, opção “Atividade de Extensão”.

Parágrafo único. A carga horária da disciplina ou componente curricular de extensão será registrada nos períodos/ semestres em que for ofertada, após o registro dos componentes curriculares ou disciplinas no sistema, na modalidade de Extensão.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE EM OUTRAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º A carga horária cumprida pelos/as estudantes da Univasf mediante participação ativa em ações de extensão, realizadas tanto no seu curso de graduação de origem quanto em outro curso de graduação, desta ou de outras instituições de ensino superior, poderá ser aproveitada no cômputo da carga horária total destinada à curricularização da extensão, respeitadas as disposições da Resolução Conuni nº 03/2022 e as diretrizes para a extensão, contidas no PPC.

§ 1º Somente serão aceitas para fins de análise, conforme o caput, as atividades de extensão realizadas em até 05 (cinco) anos antes da data de solicitação do aproveitamento.

§ 2º Somente serão válidas, para o referido aproveitamento, as atividades de extensão cuja carga horária não tenha sido utilizada ou computada para quaisquer componentes obrigatórios ou disciplinas da matriz curricular cumpridas no próprio curso e/ou em outro

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

curso de graduação da Univasf ou de outra instituição de ensino superior.

§ 3º As modalidades de atividades de extensão, cujas cargas horárias poderão ser aproveitadas na forma do caput, são aquelas descritas no inc. I do artigo 2º desta normativa.

Art. 10. Aprovado e homologado o aproveitamento da atividade de extensão pelo colegiado do curso, competirá à Coordenação de Curso a computação e o registro da carga horária aproveitada por estudante, no sistema de registro acadêmico em uso pela universidade.

§ 1º Não é permitido o registro de atividade para o cômputo simultâneo em Atividades Complementares e de Extensão.

§ 2º O/A estudante deverá ser informado sobre a obrigatoriedade de definir o registro/cômputo de cada atividade ou no processo de aproveitamento de Atividades de Extensão ou no processo de aproveitamento de Atividades Complementares.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os cursos noturnos deverão prever as condições necessárias para que a realização de ações de extensão ocorram, preferencialmente, no seu turno de funcionamento.

Art. 12. As ações de extensão vinculadas à UCEE serão certificadas pelo próprio Colegiado de curso.

Art. 13. Caberá aos devidos atores institucionais (Administração Superior, Pró-reitorias, setores competentes, Colegiados de curso, docentes e extensionistas), dentro de suas respectivas funções e responsabilidades, assegurar as condições efetivas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência às ações de extensão.

Art. 14. Serão contabilizadas as horas de extensão em atividades promovidas pela Univasf, realizadas pelo/a estudante, a qualquer tempo, desde o seu ingresso na Universidade, sem a exigência de pré-requisitos, desde que atendam às orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Conforme o artigo art. 18 da Resolução Conuni nº 03/2022, os cursos de graduação terão até o dia 31 de dezembro de 2022 para a inserção da curricularização da extensão nos seus projetos pedagógicos.

Art. 16. A curricularização da extensão deverá estar em execução a partir da vigência do calendário acadêmico do semestre letivo 2022.2.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelas Pró-reitorias/Câmaras de Extensão e de Ensino.

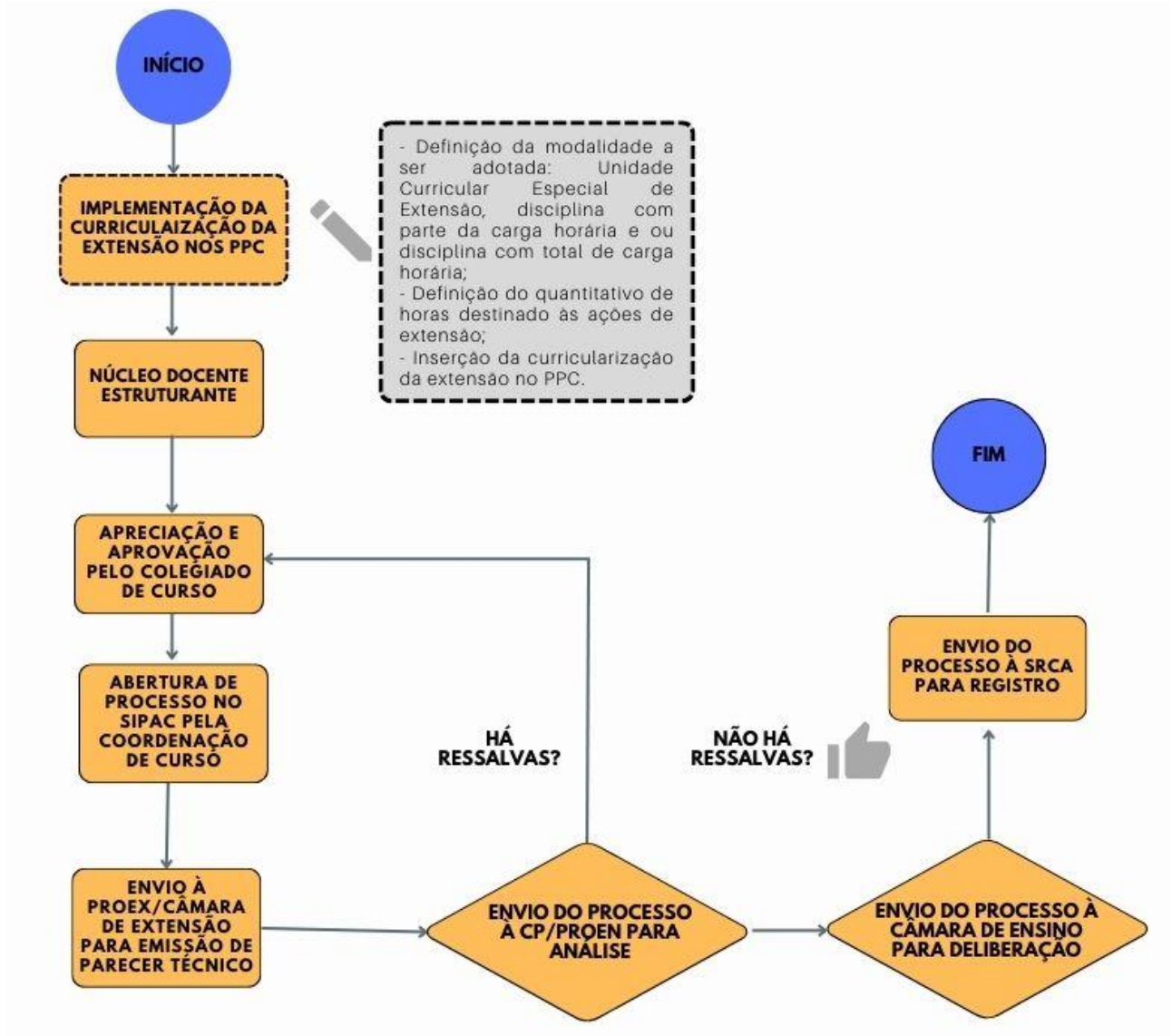
Petrolina/PE, 18 de agosto de 2022.

Isabela Barbosa Rodrigues
Pró-reitora de Extensão adjunta

Adelson Dias de Oliveira
Pró-reitor de Ensino

ANEXO 1

FLUXOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS
PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DA UNIVASF



Emitido em 18/08/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº Inst. norm. 01/2022/2022 - DEX (11.01.02.05.18)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2022 18:54)
ADELSON DIAS DE OLIVEIRA
PRO-REITOR(A)
1781412

(Assinado digitalmente em 18/08/2022 17:29)
ISABELA BARBOSA RODRIGUES
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A)
1208276

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **18/08/2022** e o código de verificação: **2365917e81**